



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

"L E I NO 1.719/94"



REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÓE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º) O orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º) A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

- I - O montante das despesas não deverá ser superior a das receitas.
- II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- III - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais se rão objeto de projeto de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, até dois (02) meses antes do encerramento do exercício.
- IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encarregado terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.
- V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- VI - O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ensino fundamental, pré escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

Art. 7º) O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 8º) O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e obras e serviços públicos e programas de proteção ao meio ambiente, dependendo de lei específica a ser aprovada pelo Legislativo.

Art. 9º) As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas em sessenta e cinco por cento (65%) da receita corrente.

Parágrafo 1º) Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas de convênio.

Parágrafo 2º) O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- I - Salário;
- II - Obrigações Patrimoniais.

Parágrafo 3º) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesa até o final do exercício obedecidos os limites fixados neste artigo.

Art. 10º) A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura orgânica aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresa pública que recebam recursos do Tesouro Nacional.

Art. 11º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*G.
J.
X*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 16 DE JUNHO DE 1.994.

REINALDO AUBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO

